



ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa

Procuradoria
Fl. 119

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Processo Administrativo nº: 2018/15.479.

Objeto: Parecer Jurídico.

Assunto: CONSEPRO. Parceria. Lei Federal nº 13.019/2014. “Projeto Renovação de Frota para a Polícia Civil de Erechim/RS”. Inexigibilidade de Chamamento Público.

O expediente versa sobre proposta de parceria com o Município, formulada pelo CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró – Segurança Pública de Erechim, para implantação do “Projeto Renovação de Frota para a Polícia Civil de Erechim/RS”.

Inicialmente ressalto que, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a justificativa para a ausência do chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da mesma Lei.

Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, sem prejuízo de consulta sobre questão específica, devidamente formulada pela autoridade competente, o parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração da parceria analisará o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos dos arts. 35 e 42, ambos da Lei nº 13.019/14 e não apreciará o conteúdo técnico dos documentos do processo administrativo.

Em análise aos documentos anexados pelo proponente, verifico o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e



ERECIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

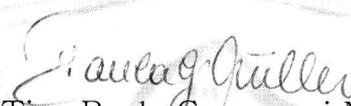
as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Verifico, ainda, o cumprimento dos requisitos do artigo 33 e 39 do Decreto Municipal 4.503/2017, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, havendo identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria.

Assim, cumpridas, pelo proponente, as exigências da Lei 13.019/2014 e do Decreto nº 4.503/2017, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração.

Erechim, RS, 19 de novembro de 2018.


Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/RS 81.999 B